

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS – MESTRADO E DOUTORADO

EDITAL DE CHAMADA 04/2024

INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES NOS PROGRAMAS DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA PROEX/CAPES

1. DA ABERTURA

A Comissão de gestão do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo de maio de 2024 para o Curso de Doutorado em Engenharia e Ciência dos Materiais (Edital nº 02/2024), que desejam candidatar-se à **5 (cinco) Auxílio(s) para custeio de taxas escolares para o Doutorado Acadêmico** – PROEX/CAPES. Os Auxílios para custeio de taxas escolares serão concedidos e regulamentados pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, conforme Portaria CAPES nº 034 de 30 de maio de 2006 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas do dia **11 ao dia 13 de junho de 2024**, com a secretaria do Programa de Pós-Graduação pelo e-mail <u>pgmat@ucs.br.</u>

2.2 Documentação

- 2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais Doutorado são os seguintes:
- I requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios da Modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III declaração de próprio punho de que não percebe, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROEX/CAPES

- 3.1 O Programa dispõe de 5 (cinco) Auxílio(s) para custeio de taxas escolares Modalidade II para Doutorado Acadêmico, com vigência de 12 (doze) meses cada um, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. Os auxílios serão concedidos aos alunos ingressantes conforme o seguinte calendário:
- 4 (quatro) taxa(s) Modalidade II para Doutorado Acadêmico com início em junho de 2024.
- 1 (uma) taxa Modalidade II para Doutorado Acadêmico com início em julho de 2024.
- 3.2 No limite da vigência do Auxílio para custeio de taxas escolares serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.
- 3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1 Os candidatos à Modalidade II Auxílio para custeio de taxas escolares PROEX/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais Doutorado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133. São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:
- I Ordem de classificação no processo seletivo de ingresso ao curso de maio de 2024;
- II Ter disponibilidade de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

- III Não acumular o beneficio concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;
- IV Ter sido selecionado no Processo Seletivo de maio de 2024 para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais e estar apto a efetuar a matrícula (graduação concluída) no momento de concessão da taxa Modalidade II;
- V Não receber, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.
- VI No ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.
- 4.2 A manutenção dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica PROEX, documento anexo à Portaria CAPES nº 034, de 30 de maio de 2006.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares para o curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais será feita no **dia 14 de junho de 2024**, através da secretaria do Programa.

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROEX/CAPES

- 6.1 Por ocasião da Concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROEX/CAPES, o Termo de Compromisso e a Declaração de Acúmulos, deverão ser preenchidos, assinados, escaneados e remetidos a <u>pgmat@ucs.br</u> em até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da nominata dos contemplados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.
- 6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.
- 6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.
- 6.4 O acúmulo do Auxílio com outros rendimentos está sujeito às condições da Instrução Normativa n° 01, de 27 de novembro de 2023.

6.5 Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROEX/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

- 7.1 A pedido do beneficiário o Auxílio para custeio de taxas escolares Modalidade II poderá ser suspenso por um período de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de gestão PROEX/CAPES.
- 7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa ou Auxílio.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROEX/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I desempenho acadêmico insatisfatório;
- II falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- III constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares Modalidade II PROEX/CAPES referido no item 3 do presente edital;
- V cancelamento ou trancamento do curso:
- VI transferência para outra instituição;
- VII- não renovação da matrícula;
- VIII solicitação formal do beneficiário;
- IX falecimento do beneficiário:
- X faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de gestão;
- XI o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 10 de junho de 2024.



Profa. Dra. María Cristina Moré Farias COORDENADORA DA COMISSÃO DE GESTÃO